



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.388/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONTROLE DE ACESSO, BLOQUEIOS DE VIAS, OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DO IJACI FOLIA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o IJACI FOLIA é um evento constante do calendário de eventos do Município de Ijaci, Lei Municipal 1.538/2026,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização do IJACI FOLIA 2026, trazendo segurança aos foliões,

Considerando a necessidade de dar amparo legal à atuação da Polícia Militar e à equipe de segurança contratada para o evento,

DECRETA:

Art. 1º O IJACI FOLIA 2026 será realizado em terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais e cedido ao Município de Ijaci para fins de uso em eventos públicos, localizado na Avenida 31 de Dezembro, 132, centro, Ijaci/MG, entre os dias 13 e 17 de fevereiro de 2026, e terá controle de acesso à área reservada do evento, bem como regras específicas para ocupação de espaços e logradouros públicos ao entorno, nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O acesso à área controlada será monitorado por sistema de câmeras, inclusive com tecnologia de leitura facial, visando garantir maior segurança ao evento, sendo a entrada dos foliões precedida de revista pela equipe de segurança.

Art. 3º O acesso será controlado por mecanismos próprios, sendo permitido um público máximo de 10.000 (dez mil) pessoas na área controlada. Ultrapassado esse limite, poderá haver restrição temporária de acesso.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes bloqueios viários durante o evento, no período das 17h00 às 6h00 do dia seguinte, em todos os dias de realização do IJACI FOLIA 2026:

I – Avenida 31 de Dezembro, entre a esquina com a Rua Francisco Ribeiro de Mendonça e a Rua José Marçal;

II – Rua José Luiz da Costa, entre a Rua Vigilato Vilas Boas e a Avenida 31 de Dezembro;

III – Rua José M. Vilas Boas, entre a Avenida 31 de Dezembro e a Praça Elias Antônio Filho;

IV – Ruas Claudino Hipólito Miranda e Eduardo C. Oliveira, da esquina com a Rua José Marçal até o limite físico do evento.

§ 1º O acesso de moradores das vias bloqueadas será permitido exclusivamente para retirada ou estacionamento de veículos em garagem, desde que não haja risco à segurança dos foliões.

Art. 5º Fica permitida a utilização de propriedades privadas para comercialização de bebidas e alimentos, desde que:

I – não haja utilização de calçadas para tal finalidade;

II – obtenha o alvará correspondente no valor de 0,5 (meia) UFM, por dia de evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III – sejam observadas as demais restrições estabelecidas em regulamento municipal específico;

IV – seja apresentada a seguinte documentação:

a) documento pessoa física (CPF e RG);

b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;

c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);

d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 6º Fica proibido o uso de som automotivo, tanto na área de acesso controlado quanto nas áreas com bloqueio viário.

Art. 7º Fica proibido, nos dias do evento, no horário compreendido entre 17h00 e 6h00, o trânsito e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de transporte privado nas imediações do evento, devendo tais veículos estacionar exclusivamente em local previamente sinalizado, nas proximidades do bairro Vila Industrial.

Art. 8º Fica permitido o acesso às áreas bloqueadas exclusivamente aos seguintes veículos:

I – viaturas da Polícia Militar;

II – viaturas do Corpo de Bombeiros;

III – veículos oficiais da Prefeitura Municipal, em especial ambulâncias, desde que não ofereçam risco aos foliões.

Art. 9º Fica estabelecida a cobrança de tarifa diária, classificada como receita diversa, no valor diário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente ao reembolso de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

com a disponibilização das tendas (barraca padrão), medida aproximada de 3m x 3m com balcão, a ser utilizada durante o IJACI FOLIA 2026 dentro da área de acesso controlado.

§1º. Serão disponibilizadas 20 (vinte) tendas/barracas dentro da área de acesso controlado do evento, conforme mapa anexo.

§2º. Os interessados deverão efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal e recolher:

I – a taxa de licença para comércio eventual, de 01 (uma) UFM por dia de evento;

II – a tarifa de reembolso de locação da barraca;

III – apresentar a seguinte documentação:

a) documento pessoa física (CPF e RG);

b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;

c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);

d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 10. Os interessados em exercer atividades comerciais por meio de *food trucks*, trailers ou similares poderão acessar a área controlada mediante o pagamento da taxa de licença para comércio eventual, no valor de 01 (uma) UFM, por dia de evento, dispensada a tarifa de reembolso dos gastos com a disponibilização das tendas (barracas padrão).

§ 1º. Fica limitado o número de *food trucks*, trailers ou similares aos seis primeiros que efetivarem o seu cadastro/pagamento.

§2º. Os interessados deverão apresentar ainda a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- a) documento pessoa física (CPF e RG);
- b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;
- c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);
- d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 11. O comércio varejista fora da área controlada do evento somente será permitido na modalidade ambulante, mediante autorização prévia e pagamento da taxa correspondente, no valor de 0,5 (meia) UFM, por dia de evento, sendo vedada a utilização de tendas, barracas ou similares em logradouros públicos.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar ainda a seguinte documentação:

- a) documento pessoa física (CPF e RG);
- b) documento pessoa jurídica (contrato social/certificado e MEI) e do representante legal;
- c) comprovante de endereço atualizado (dois meses);
- d) requerimento assinado e preenchido, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 12. Nos termos da Lei Municipal 1.456/2023, alterada pela Lei Municipal 1.520/2025, fica assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados a tendas (barracas padrão) disponíveis na área controlada a comerciantes com sede ou residência no Município de Ijaci, e 10% (dez por cento) para as entidades da sociedade civil com sede no Município de Ijaci.

§ 1º A definição dos beneficiários das tendas (barracas padrão), tanto para comerciantes residentes no Município de Ijaci quanto para comerciantes de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

municípios, e entidades da sociedade civil, dar-se-á exclusivamente por ordem de chegada presencial no primeiro dia útil posterior à publicação do presente Decreto, momento da abertura do cadastramento, que será realizado pelo setor de Tributação na sede da Prefeitura Municipal, das 13:00 às 17:00 horas.

§ 2º A ordem de chegada será aferida mediante controle formal realizado pela Administração Municipal, observando-se rigorosamente a sequência de comparecimento dos interessados no ato de cadastramento.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a aquisição, cessão ou reserva de mais de uma barraca por pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, sob pena de indeferimento do pedido ou cancelamento da autorização concedida.

§ 4º Esgotado o número de barracas disponíveis, os interessados remanescentes poderão compor lista de espera, respeitada a ordem de chegada.

§ 5º Caso a reserva mínima de 40% (quarenta por cento) das tendas (barracas padrão) destinadas a comerciantes e entidades da sociedade civil com sede ou residência no Município de Ijaci não seja integralmente ocupada até 5 (cinco) dias antes do início do evento, as tendas (barracas padrão) remanescentes serão automaticamente disponibilizadas aos comerciantes não residentes, observada rigorosamente a ordem da lista de espera, se houver.

Art. 13. É vedada a realocação do local das tendas (barracas padrão) após sua definição, observando-se como critério de escolha a ordem de pagamento das taxas e tarifas devidas.

Art. 14. As atividades comerciais serão fiscalizadas pela:

I – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

II – Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. A utilização das tendas comerciais somente será permitida após vistoria e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 16. As tendas comerciais destinadas à área de acesso controlado serão contratadas pelo Município de Ijaci mediante Processo de Chamamento Público, onde será selecionada a OSCIP que fará a organização, planejamento e execução das ações necessárias à realização do IJACI FOLIA 2026, e disponibilizadas aos interessados.

Art. 17. Fica vedada a comercialização na área controlada com bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, sendo permitidos apenas copos descartáveis e embalagens de alumínio. Fica igualmente proibida a comercialização de carnes em espetos. ´

Art. 18. Fica proibido o acesso na área restrita do evento com vasilhames de vidro, sendo permitido o uso de cooler ou similar, desde que se submeta o folião interessado a vistoria, em fila específica para tal finalidade.

Art. 19. Compete exclusivamente ao comerciante (barraqueiro) autorizado a instalação, manutenção e segurança de toda a fiação elétrica, extensões, tomadas, disjuntores e demais equipamentos necessários ao funcionamento de sua tenda (barraca padrão), *food trucks*, trailers ou similares, devendo observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as de segurança elétrica, sendo vedada qualquer ligação improvisada ou que ofereça risco aos foliões, servidores públicos ou demais comerciantes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a imediata suspensão da atividade, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de janeiro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.01.28 17:54:43
-03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ

Eu _____
_____ nascido (a) em ____/____/____, natural
de _____, portador (a) do CPF nº _____ e
documento de identidade _____, residente e domiciliado a

_____ (rua, nº e bairro),

CEP: _____, venho através deste solicitar alvará para trabalhar com
_____, nos dias 13, 14, 15, 16 e
17 de fevereiro de 2026.

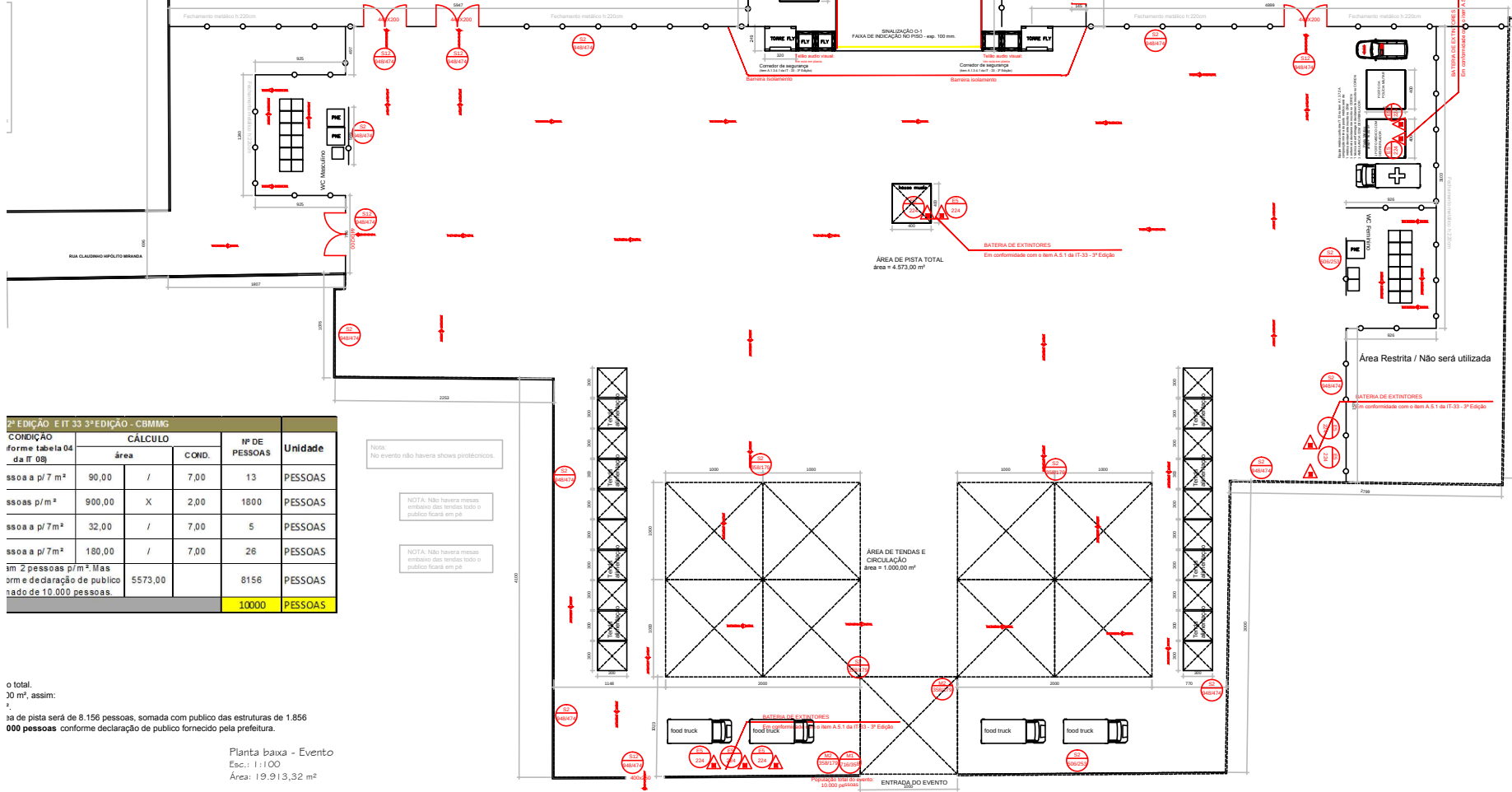
- () BARRACA
() FOODTRUCK
() AMBULANTE
() PROPRIEDADE PRIVADA

Ijaci, ____/____/2026.

Assinatura

plafas metálicas com tubos metálicos
e fôrmas também em chapa 1%, pinçadas
e são intertravadas por estruturas
verticalmente com o assoalho, sobre um
espessura. As laterais são protegidas por
acessos em file perpendicular ao centro da
rua de 20 m, medida de 2,2 x 2,2 metros
de asfalto e condições antiderrapante,
de acordo com o projeto. Área total é de

de cinco vezes a carga nominal e controle
produção de eventos.
eficácia quanto à ocupação com o ruído



2ª EDIÇÃO - E IT 33 3ª EDIÇÃO - CBMMG				
CONDIÇÃO forme tabela 04 da IT 08	CÁLCULO		Nº DE PESSOAS	Unidade
	Área	COND.		
ssoa a p/7 m²	90,00	/	7,00	13 PESSOAS
ssoa p/m²	900,00	X	2,00	1800 PESSOAS
ssoa a p/7 m²	32,00	/	7,00	5 PESSOAS
ssoa a p/7 m²	180,00	/	7,00	26 PESSOAS
im 2 pessoas p/m². Mas orm e declaração de público nado de 10.000 pessoas.	5573,00		8156	PESSOAS
			10000	PESSOAS

Nota:
No evento não haverá shows prototípicos.

NOTA: Não haverá mesas
embora das tendas todo o
público ficará em pé

NOTA: Não haverá mesas
embora das tendas todo o
público ficará em pé

o total.
30 m², assim:
a de pista será de 8.156 pessoas, somada com público das estruturas de 1.856
000 pessoas conforme declaração de público fornecido pela prefeitura.

Planta baixa - Evento
Esc.: 1:100
Área: 19.913,32 m²

Qua
Eq. Médica
Camarim
House Mor
Palco
Bares e ter
Total

AUTOR DO

RESPOND

PROJET

PROJETO

E

CI

TI

CI